



ESCOLA SUPERIOR DE AGRONOMIA
PARAGUAÇU PAULISTA-SP

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	2
DO CONCEITO E DIRETRIZES	2
CAPÍTULO III.....	3
DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO	3
CAPÍTULO IV	4
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	4
Seção I	5
Dos Programas e Projetos	5
Seção II	5
Dos Cursos de Extensão	5
Dos Eventos	6
Seção IV	7
Da Prestação de Serviços	7
CAPÍTULO IV	7
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO	7
CAPÍTULO V	8
DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO.....	8
CAPÍTULO IV	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente conjunto de normas da **Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista - ESAPP** tem por finalidade normatizar a Extensão a ser desenvolvida nos cursos que oferta.

Art. 2º A Extensão na ESAPP pauta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, e pelas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecida pela Resolução CNE CES nº 7/2018, que regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E DIRETRIZES

Art. 3º A Extensão constitui-se em atividade que integra à matriz curricular e a organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa/iniciação científica.

Parágrafo único. A participação em atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da ESAPP, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, compondo na matriz curricular do curso em, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular.

Art. 4º A extensão a ser desenvolvida será pautada nas seguintes diretrizes:

- I. desenvolver as atividades de extensão de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), visando a interação transformadora entre a ESAPP e outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa/iniciação científica;
- II. contribuir para a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

- III. compreender a extensão como um conjunto de atividades de caráter educativo, cultural ou científico, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural;
- IV. promover a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar;
- V. utilizar de tecnologias digitais de informação e comunicação para a ampliação da oferta dos programas e cursos de extensão;
- VI. propiciar a compatibilização das atividades, integrando o ensino e a iniciação científica, ancorada no processo pedagógico único, interdisciplinar oferecendo espaço para formação profissional, pessoal e cidadã;
- VII. flexibilizar métodos e critérios na realização das atividades de extensão, visando a promoção da inclusão social, respeito às diferenças individuais de estudantes, às peculiaridades regionais e territoriais e às demandas da sociedade;
- VIII. incentivar as atividades voltadas à produção e à preservação cultural e artística como relevantes para o desenvolvimento local e regional;
- IX. estimular a inclusão da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável como componentes das atividades extensionistas;
- X. priorizar projetos de natureza interdisciplinar que permitam a contextualização das ações em uma perspectiva global, buscando a transformação social, pautando-se em regulamento específico;
- XI. estimular a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO

Art. 5º São objetivos da Extensão:

- I. realizar a integração das ações extensionistas com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com

- os interesses e necessidades da sociedade local e regional, bem como sua participação efetiva no contexto institucional;
- II. estimular a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa/iniciação científica.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º As ações de extensão, em consonância com a Resolução CNE/CP nº 7, de 18 de dezembro de 2018, desenvolvem-se, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Parágrafo único. As ações de extensão estarão em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Art. 7º As atividades extensão, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. eventos;
- V. prestação de serviços.

§ 1º As modalidades, previstas no caput do artigo e incisos incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Seção I

Dos Programas e Projetos

Art. 8º Considera-se Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino.

Parágrafo único. O Programa de Extensão tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 9º Pode ser constituído por diversos Projetos com objetivos similares entre eles, e contar com coordenação única para o Programa.

Parágrafo único. Os projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços que se proponham a integrar um programa de extensão devem explicitar esta vinculação e os mecanismos de interação.

Art. 10. A execução dos programas de extensão será realizada sob responsabilidade dos coordenadores de curso.

§ 1º O projeto pode ser vinculado a um programa (forma preferencial, o projeto faz parte de uma nucleação de ações), ou não-vinculado a um programa (projeto isolado).

§ 2º O projeto de extensão pode envolver docentes, pesquisadores, discentes e servidores técnico-administrativos de nível superior.

Art. 11. As propostas de programa e de projeto devem ser elaboradas conforme formulário próprio e específico.

Seção II

Dos Cursos de Extensão

Art. 12. Considera-se Curso de Extensão a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

§1º A proposta do curso de extensão deve contemplar a carga horária definida, os critérios de avaliação e no certificado deverá constar o aproveitamento dos(as) participantes.

§ 2º Para fins de certificação dos(as) participantes, o curso de extensão deve obrigatoriamente atender os seguintes critérios:

- I. ter relatório final da ação homologado pela Direção;
- II. ter registro e frequência dos(as) participantes.

Art. 13. O curso de extensão, em relação à oferta, pode ser:

- I. presencial: atividade com a presença de professor(a)/instrutor(a), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do participante;
- II. a distância: atividade mediada por tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores em lugares ou tempos diversos, podendo ter atividades presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária total.

Parágrafo único. As propostas devem ser elaboradas conforme formulário próprio e específico.

Seção III Dos Eventos

Art. 14. Considera-se Evento a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela ESAPP.

Art. 15. Os eventos poderão ser classificados como:

- I. congresso;
- II. seminários, simpósios;
- III. ciclo de debates;
- IV. exposições culturais e/ou artísticas;
- V. eventos musicais, peças teatrais, festivais artísticos, culturais;
- VI. evento esportivo;
- VII. Jornada ou Semana Acadêmica;
- VIII. Outros: campanhas específicas, fóruns, painéis, palestras etc.

§ 1º As propostas devem ser elaboradas conforme formulário próprio e específico.

§ 2º Para fins de certificação dos(as) participantes, o evento de extensão deve obrigatoriamente atender os seguintes critérios:

- I. ter relatório final da ação homologado pela Direção;
- II. ter registro e frequência dos(as) participantes.

Seção IV

Da Prestação de Serviços

Art. 16. Considera-se Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido pela ESAPP ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.).

Parágrafo único. Quando a prestação de serviços é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 17. A prestação de serviços pode ser classificada como:

- I. atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;
- II. serviço eventual (consultoria, assessoria, orientação, pesquisa encomendada, treinamento de pessoal, bem como outras prestações de serviço eventuais);
- III. exames e laudos técnicos;
- IV. atendimento jurídico e judicial;
- V. atividades de propriedade intelectual;
- VI. outros, conforme avaliados e definidos pela Direção da ESAPP.

§ 1º As propostas devem ser elaboradas conforme formulário próprio e específico.

§ 2º A formalização dos serviços dar-se-á mediante celebração de convênio ou contrato.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO

Art. 18. As atividades de extensão, em qualquer das modalidades previstas neste Regulamento, devem ser definidas em cada curso, planejadas anualmente, considerando-se o perfil do egresso e as especificidades do curso previstas no projeto pedagógico e contempladas na respectiva matriz curricular.

Parágrafo único. As propostas de atividades de extensão devem contemplar com clareza as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades previstas.

Art. 19. A organização da extensão será realizada pelas coordenações de cursos, contando com a participação do Colegiado do Curso, do NDE – Núcleo Docente Estruturante e de professores vinculados à atividade.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão aprovadas pelos respectivos: Conselho de Curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE e encaminhadas para a Direção da ESAPP, para homologação.

Art. 20. As atividades de extensão, em qualquer das modalidades previstas, poderão ser desenvolvidas de forma integrativa por mais de um curso da ESAPP.

Art. 21. O corpo técnico-administrativo da ESAPP poderá propor ou participar de atividades de extensão mediante autorização do setor ao qual está vinculado.

Art. 22. A conclusão da atividade de extensão ocorre com a elaboração de relatório pelo coordenador, em até 20 dias úteis após o término da atividade.

Art. 23. As propostas de atividades de extensão de cada curso deverão ser registradas no Núcleo de Apoio Acadêmico - NAA, após aprovação pela Direção da ESAPP.

Art. 24. O NAA terá por atribuição o auxílio aos coordenadores de curso quanto à sistematização, acompanhamento, e controle das avaliações, conforme definido nas propostas de atividades de extensão aprovadas, garantindo o devido registro na documentação estudantil como forma de reconhecimento da sua dimensão formativa.

Art. 25. A ESAPP poderá realizar parcerias com outras Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais para a oferta comum de atividades extensionistas, visando estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ser executadas por meio de programações conjuntas entre os estudantes, docentes e técnico-administrativos de nível superior, grupos e organizações populares, por meio de convênios, estabelecendo-se sempre as formas de participação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 26. A avaliação das atividades de extensão na ESAPP será contínua, realizada das seguintes formas:

- I. avaliação específica de cada atividade de extensão, em qualquer das modalidades, realizada ao ser concluída, por meio de formulários específicos já integrados à proposta inicial;
- II. avaliação das atividades de extensão desenvolvidas no curso, ao final de cada semestre;
- III. no processo de autoavaliação institucional conduzida pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 27. A avaliação das atividades de extensão obedecerá aos seguintes critérios:

- I. o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa/iniciação científica;
- II. a formação do estudante;
- III. a qualificação do docente;
- IV. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;
- V. a pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular e sua congruência com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais;
- VII. a integração com a política de responsabilidade social da ESAPP;
- VIII. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos e políticas contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. A Direção da ESAPP e/ou o Coordenador do Curso poderão estabelecer, além desses, outros critérios, dependendo da natureza da atividade de extensão.

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da ESAPP integrará no processo de autoavaliação da ESAPP os critérios de avaliação contidos no Art.28, adaptando-os e, se necessário, estabelecendo novos, conforme seja detectada a necessidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os projetos pedagógicos dos cursos apresentarão o planejamento das atividades de extensão.

Art. 29. As propostas que envolvam, paralelamente, pesquisas que exigem a aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou de Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) devem ser comunicadas com antecedência à Direção para que possam ser submetidas aos respectivos comitês para aprovação prévia.

Art. 30. As atividades de extensão poderão ser financiadas por recursos financeiros e com materiais da ESAPP, desde que aprovada pelo Mantenedor, ou na ocorrência de aportes financeiros de agências de fomento ou de outras instituições.

Art. 31. Compete à Direção da ESAPP dirimir dúvidas referentes à interpretação destas normas, bem como propor a expedição de atos complementares que se fizerem necessários para suprir lacunas.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSU.